



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0014/2026-SESA



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
13/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré, por meio da Farmácia Viva, necessita estruturar sua unidade com equipamentos laboratoriais, equipamentos de medição, equipamentos de processamento de dados, eletrodomésticos industriais e mobiliário, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de produção, manipulação, controle, armazenamento e acondicionamento de medicamentos fitoterápicos.

Atualmente, a Farmácia Viva apresenta insuficiência de equipamentos essenciais ao adequado funcionamento de suas atividades técnico-operacionais, situação que compromete a execução dos processos de manipulação, controle de qualidade, armazenamento e conservação dos produtos fitoterápicos, além de limitar a capacidade operacional da unidade. A ausência desses equipamentos dificulta a observância das boas práticas aplicáveis à produção de fitoterápicos e reduz a eficiência dos serviços prestados à população.

A implantação e o fortalecimento da Farmácia Viva integram as ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde voltadas à promoção da assistência farmacêutica e ao incentivo ao uso racional de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos, em consonância com as políticas públicas de saúde. Para que essas ações sejam executadas com segurança, qualidade e eficiência, torna-se imprescindível a disponibilização de infraestrutura compatível com as atividades desenvolvidas.

A não realização da contratação poderá comprometer a continuidade das atividades da Farmácia Viva, ocasionando limitações na produção e no controle dos medicamentos fitoterápicos, aumento do risco de perdas de insumos, redução da capacidade de atendimento à população e dificuldades no cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos laboratórios de manipulação. Além disso, a ausência



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/04/2026
AVANÇADA



dos equipamentos impacta diretamente a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos permitirá estruturar adequadamente a Farmácia Viva, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades laboratoriais e administrativas, maior precisão nos processos de medição e manipulação, armazenamento adequado dos insumos e produtos acabados, melhoria das condições de trabalho dos servidores e ampliação da capacidade operacional da unidade.

Assim, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, por representar medida indispensável ao fortalecimento da assistência farmacêutica municipal, à continuidade dos serviços públicos de saúde e ao atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Saúde	Liliane de Freitas Rebouças

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos deverão atender às necessidades operacionais da unidade, proporcionando condições adequadas para a manipulação, processamento, controle de qualidade, armazenamento e conservação de medicamentos fitoterápicos, contribuindo para a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados.

Para atendimento da necessidade administrativa, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior e em linha de produção;
- atendimento integral às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis, quando exigíveis para cada equipamento;
- garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, ou prazo superior quando oferecido pelo fabricante;
- disponibilização de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- fornecimento de equipamentos compatíveis com a tensão elétrica utilizada pela unidade (220V), quando aplicável;
- assistência técnica autorizada durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante;
- fornecimento de todos os acessórios, componentes e itens necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.





Os bens deverão possuir desempenho compatível com a finalidade a que se destinam, observando critérios de precisão, confiabilidade, durabilidade, eficiência energética, segurança operacional e qualidade construtiva, assegurando o adequado funcionamento da Farmácia Viva.

As especificações técnicas serão elaboradas de forma objetiva, vedada a indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, preservando-se a ampla competitividade entre os licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os equipamentos objeto desta contratação caracterizam-se como bens comuns permanentes e não se enquadram como bens de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis, características que promovam maior eficiência energética, redução do consumo de recursos naturais, utilização de materiais recicláveis ou reciclados, menor geração de resíduos e possibilidade de descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil dos equipamentos, sem prejuízo do desempenho e da qualidade exigidos.

Os requisitos ora estabelecidos constituirão a base para o levantamento de mercado e para a elaboração do Termo de Referência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de estruturação da Farmácia Viva da Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré/CE, bem como avaliar sua viabilidade técnica e econômica.

Inicialmente, verificou-se que a necessidade da Administração consiste na aquisição de equipamentos laboratoriais, equipamentos de medição, equipamentos de processamento de dados, eletrodomésticos industriais e mobiliário, destinados ao desenvolvimento das atividades de manipulação, controle de qualidade, armazenamento e apoio operacional da Farmácia Viva.

Para subsidiar a definição da solução, foram consultadas diversas fontes de pesquisa, incluindo contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atas de registro de preços vigentes, além de cotações junto a fornecedores especializados do ramo, possibilitando a análise dos preços praticados, especificações técnicas, prazos de fornecimento e condições comerciais.

Durante o levantamento verificou-se que o mercado possui ampla oferta de fornecedores aptos a fornecer os equipamentos pretendidos, existindo diversidade de fabricantes e modelos capazes de atender às especificações técnicas da





Administração, o que demonstra a viabilidade da contratação e favorece a competitividade do certame.

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

- a) aquisição de equipamentos novos;
- b) locação dos equipamentos;
- c) utilização ou remanejamento de equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal.

Após análise técnica, verificou-se que a locação não se mostra economicamente vantajosa, considerando tratar-se de equipamentos permanentes, destinados ao uso contínuo e por longo período, cuja aquisição apresenta melhor relação entre custo e benefício ao longo da vida útil dos bens.

Também foi constatado que não existem equipamentos disponíveis no patrimônio municipal em quantidade e condições suficientes para suprir a demanda da Farmácia Viva, razão pela qual o remanejamento interno não atende à necessidade identificada.

Dessa forma, concluiu-se que a aquisição de equipamentos novos representa a solução mais adequada, por proporcionar maior durabilidade, confiabilidade, disponibilidade imediata, cobertura por garantia do fabricante, menor custo de manutenção durante a vida útil dos equipamentos e atendimento integral às necessidades técnicas da unidade.

O levantamento de mercado demonstrou, ainda, que a solução pretendida é amplamente ofertada no mercado nacional, possui diversos fornecedores aptos ao atendimento da demanda e apresenta viabilidade técnica e econômica, permitindo à Administração promover procedimento competitivo e selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos laboratoriais, equipamentos de medição, equipamentos de processamento de dados, eletrodomésticos industriais e mobiliário, destinados à estruturação, modernização e ao fortalecimento da capacidade técnico-operacional da Farmácia Viva da Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré/CE.

A contratação contempla o fornecimento de equipamentos permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades de manipulação, processamento, controle de qualidade, armazenamento, conservação e apoio administrativo da Farmácia Viva, proporcionando infraestrutura adequada para a produção de medicamentos fitoterápicos em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Os equipamentos a serem adquiridos compreendem, entre outros, balanças de precisão e analítica, pHmetro, agitador de bancada, destilador de água, estufa de



DATA: 13/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



secagem, banho-maria, triturador, seladora, exaustor industrial, refrigeradores, computador, mobiliário e demais equipamentos indispensáveis ao funcionamento da unidade. A integração desses bens permitirá maior eficiência nos processos de trabalho, melhoria das condições operacionais, redução de perdas, aumento da produtividade e maior segurança na manipulação e conservação dos medicamentos fitoterápicos.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado, a aquisição de equipamentos novos representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por oferecer maior durabilidade, garantia do fabricante, confiabilidade operacional, menor custo de manutenção ao longo da vida útil e disponibilidade de assistência técnica, além de assegurar o atendimento integral às necessidades da Farmácia Viva.

A solução contempla equipamentos com especificações compatíveis com as necessidades da unidade, observando critérios de qualidade, desempenho, precisão, durabilidade, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo o adequado funcionamento dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos.

Dessa forma, a solução proposta atende às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando a estrutura necessária para o fortalecimento da Farmácia Viva, a melhoria da assistência farmacêutica, a continuidade dos serviços públicos e a utilização eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BALANÇA DE BANDEJA	1,000	Unidade
2	TRITURADOR	1,000	Unidade
3	MÁQUINA SELADORA PARA PLÁSTICO COM PEDAL	1,000	Unidade
4	FOGÃO SEMI INDUSTRIAL 2 BOCAS SEM FORNO	1,000	Unidade
5	BALANÇA DE PRECISÃO S2202H (2 CASAS) 2.200G INMETRO.	2,000	Unidade
6	DESTILADOR DE ÁGUA CAP 5 LITROS /H	1,000	Unidade
7	PH-METRO DIGITAL DE BANCADA	1,000	Unidade
8	AGITADOR DE BANCADA CAP 50L.	1,000	Unidade
9	EXAUSTOR INDUSTRIAL 50CM SERVIÇO PESADO 220V.	1,000	Unidade
10	BALANÇA ANALÍTICA 4 CASAS 220G COM CALIBRAÇÃO INTERNA.	1,000	Unidade
11	DESUMIDIFICADOR DE AR MODELO 160 ANALÓGICO.	1,000	Unidade
12	REFRIGERADOR 240L	2,000	Unidade
13	ESTUFA DE SECAGEM COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR 480 LITROS.	1,000	Unidade
14	ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO CINZA 3 PRATELEIRAS	3,000	Outras unidades
15	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	3,000	Unidade





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
16	COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP)	1,000	Unidade
17	BANHO-MARIA TERMOSTATICO DIGITAL - 2 POSICOES	1,000	Unidade
18	MICRO-ONDAS 34L	1,000	Unidade
19	LIQUIDIFICADOR 3L.	1,000	Unidade
20	CADEIRA MOCHO COM ENCOSTO GIRATÓRIO	4,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BALANÇA DE BANDEJA	1,000	Unidade	733,50	733,50
2	TRITURADOR	1,000	Unidade	1.960,70	1.960,70
3	MÁQUINA SELADORA PARA PLÁSTICO COM PEDAL	1,000	Unidade	947,78	947,78
4	FOGÃO SEMI INDUSTRIAL 2 BOCAS SEM FORNO	1,000	Unidade	916,52	916,52
5	BALANÇA DE PRECISÃO S2202H (2 CASAS) 2.200G INMETRO.	2,000	Unidade	2.455,00	4.910,00
6	DESTILADOR DE ÁGUA CAP 5 LITROS /H	1,000	Unidade	2.435,00	2.435,00
7	PH-METRO DIGITAL DE BANCADA	1,000	Unidade	1.719,44	1.719,44
8	AGITADOR DE BANCADA CAP 50L.	1,000	Unidade	4.560,35	4.560,35
9	EXAUSTOR INDUSTRIAL 50CM SERVIÇO PESADO 220V.	1,000	Unidade	764,97	764,97
10	BALANÇA ANALÍTICA 4 CASAS 220G COM CALIBRAÇÃO INTERNA.	1,000	Unidade	5.977,77	5.977,77
11	DESUMIDIFICADOR DE AR MODELO 160 ANALÓGICO.	1,000	Unidade	2.371,50	2.371,50
12	REFRIGERADOR 240L	2,000	Unidade	2.174,60	4.349,20
13	ESTUFA DE SECAGEM COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR 480 LITROS.	1,000	Unidade	13.277,35	13.277,35
14	ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO CINZA 3 PRATELEIRAS	3,000	Outras unidades	532,33	1.596,99
15	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	3,000	Unidade	407,17	1.221,51
16	COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP)	1,000	Unidade	2.832,65	2.832,65
17	BANHO-MARIA TERMOSTATICO DIGITAL - 2 POSICOES	1,000	Unidade	1.972,80	1.972,80
18	MICRO-ONDAS 34L	1,000	Unidade	738,57	738,57
19	LIQUIDIFICADOR 3L.	1,000	Unidade	190,96	190,96
20	CADEIRA MOCHO COM ENCOSTO GIRATÓRIO	4,000	Unidade	814,87	3.259,48

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.737,04 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos)



DATA: 13/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto ao parcelamento do objeto, considerando as características dos bens, a estrutura do mercado fornecedor, a competitividade do certame e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificou-se que os equipamentos objeto da contratação apresentam naturezas distintas, porém podem ser agrupados em lotes compostos por bens de mesma finalidade, características técnicas semelhantes e fornecidos, em regra, pelos mesmos segmentos de mercado. Dessa forma, optou-se pelo parcelamento do objeto mediante adjudicação por lotes homogêneos.

A formação dos lotes observou critérios de afinidade técnica, funcionalidade dos equipamentos, identidade do mercado fornecedor e racionalização da gestão contratual, evitando o agrupamento de itens sem relação entre si e preservando a ampla competitividade entre os licitantes.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores especializados aptos a atender cada grupo de equipamentos, permitindo ampla participação de empresas dos respectivos segmentos, sem restringir a competitividade ou comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

A adoção da adjudicação por lotes proporciona benefícios à Administração, tais como maior eficiência na gestão contratual, simplificação da fiscalização, redução dos custos administrativos, padronização dos equipamentos pertencentes ao mesmo grupo funcional, melhor logística de fornecimento e ganhos de escala na aquisição de bens correlatos.

Ressalta-se que a formação dos lotes não compromete a competitividade do certame, uma vez que cada grupo reúne apenas equipamentos com características técnicas compatíveis e normalmente comercializados pelos mesmos fornecedores, preservando a ampla participação do mercado.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto por lotes homogêneos representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Quixeré, estando alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e às ações destinadas ao fortalecimento da assistência farmacêutica no âmbito da Farmácia Viva, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



DATA: 13/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



A aquisição de equipamentos laboratoriais, equipamentos de medição, equipamentos de processamento de dados, eletrodomésticos industriais e mobiliário visa proporcionar a estrutura física e operacional necessária ao adequado funcionamento da Farmácia Viva, contribuindo para a melhoria dos processos de manipulação, controle de qualidade, armazenamento, conservação e produção de medicamentos fitoterápicos.

A contratação está compatível com os objetivos estratégicos da Administração Municipal voltados ao fortalecimento da rede pública de saúde, à ampliação da capacidade técnico-operacional da Farmácia Viva, à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e à promoção da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O planejamento da contratação foi fundamentado na identificação da necessidade da unidade demandante, no levantamento de mercado realizado, na definição da solução mais adequada para atendimento da demanda e na disponibilidade orçamentária prevista para sua execução, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos institucionais da Administração Pública, constituindo medida necessária para assegurar a adequada estruturação da Farmácia Viva e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde com qualidade, segurança e eficiência.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo proporcionar a adequada estruturação da Farmácia Viva da Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré/CE, mediante a aquisição de equipamentos laboratoriais, equipamentos de medição, equipamentos de processamento de dados, eletrodomésticos industriais e mobiliário, possibilitando melhores condições para o desenvolvimento das atividades técnico-operacionais da unidade.

Com a implementação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- estruturar adequadamente a Farmácia Viva com equipamentos compatíveis às atividades desenvolvidas;
- ampliar a capacidade técnico-operacional da unidade, proporcionando maior eficiência nos processos de manipulação, processamento, controle de qualidade, armazenamento e conservação dos medicamentos fitoterápicos;
- aumentar a precisão das atividades laboratoriais por meio da utilização de equipamentos de medição adequados;
- reduzir perdas de insumos e produtos decorrentes de armazenamento inadequado ou da utilização de equipamentos insuficientes ou obsoletos;
- proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, com equipamentos modernos, seguros e adequados às atividades desempenhadas;



DATA: 13/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



- melhorar a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos medicamentos fitoterápicos produzidos pela Farmácia Viva;
- promover maior eficiência administrativa, mediante a padronização dos equipamentos e a redução da necessidade de manutenções corretivas decorrentes da utilização de equipamentos inadequados ou desgastados;
- assegurar maior economicidade durante a vida útil dos equipamentos, em razão da aquisição de bens novos, com garantia do fabricante e menor necessidade de manutenção;
- fortalecer a assistência farmacêutica municipal e ampliar a capacidade de atendimento à população usuária dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para o cumprimento das metas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Farmácia Viva, a melhoria da infraestrutura da unidade e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos serão verificados por ocasião do recebimento definitivo dos equipamentos e durante sua utilização pela unidade demandante, mediante a avaliação do atendimento às especificações técnicas contratadas, da funcionalidade dos bens fornecidos, da melhoria das condições operacionais da Farmácia Viva e do alcance dos objetivos que fundamentaram a presente contratação.

Dessa forma, a solução proposta contribui para o fortalecimento da assistência farmacêutica municipal, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde e para a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada execução da contratação e o pleno atendimento dos resultados pretendidos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar, previamente ao início da execução contratual, as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao recebimento e à utilização dos equipamentos destinados à Farmácia Viva.

Dentre as principais providências, destacam-se:

- adequação dos ambientes destinados à instalação dos equipamentos, quando necessária, observando as condições de espaço físico, ventilação, iluminação e infraestrutura elétrica compatíveis com as especificações dos fabricantes;
- organização dos espaços de funcionamento da Farmácia Viva para recebimento, instalação e adequada disposição dos equipamentos;
- designação do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução contratual e recebimento dos bens;
- elaboração dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, com verificação das especificações técnicas, funcionamento, integridade e conformidade com o Termo de Referência;
- planejamento da logística de entrega dos equipamentos, de forma a garantir seu adequado recebimento, armazenamento e instalação, quando aplicável;
- capacitação dos servidores que utilizarão os equipamentos, sempre que houver





necessidade de treinamento operacional em razão das características técnicas dos bens fornecidos;

- atualização dos registros patrimoniais dos bens adquiridos, após o recebimento definitivo, em conformidade com as normas de gestão patrimonial do Município.

As providências descritas possuem caráter preventivo e visam assegurar que os equipamentos sejam incorporados ao patrimônio público em perfeitas condições de funcionamento, permitindo sua utilização imediata nas atividades desenvolvidas pela Farmácia Viva.

Considerando a natureza da contratação, não se identificam outras providências prévias de maior complexidade, uma vez que se trata de aquisição de bens permanentes amplamente disponíveis no mercado, cuja execução consiste, essencialmente, no fornecimento, entrega e, quando necessário, instalação dos equipamentos.

Dessa forma, conclui-se que as providências previstas são suficientes para garantir a adequada execução contratual, a correta utilização dos equipamentos e o alcance dos resultados pretendidos, observando os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Após análise da natureza da contratação e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré/CE, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra a alternativa mais adequada para a presente contratação.

O objeto consiste na aquisição de equipamentos laboratoriais, equipamentos de medição, equipamentos de processamento de dados, eletrodomésticos industriais e mobiliário destinados à estruturação da Farmácia Viva, cujos quantitativos foram previamente definidos com base no levantamento das necessidades da unidade demandante, não havendo previsão de aquisições frequentes, sucessivas ou de demanda variável durante a vigência contratual.

Trata-se de aquisição destinada à implantação e ao fortalecimento da infraestrutura da Farmácia Viva, caracterizando uma necessidade específica e determinada, cuja entrega deverá ocorrer conforme o cronograma estabelecido pela Administração, não se verificando a conveniência de futuras contratações para o mesmo objeto durante o período de vigência de uma eventual Ata de Registro de Preços.

Além disso, a realização de contratação convencional proporciona maior controle sobre a execução contratual, permite o planejamento adequado da entrega dos equipamentos, facilita a gestão administrativa e assegura maior previsibilidade orçamentária e financeira para a Administração.

Dessa forma, considerando que os quantitativos encontram-se devidamente definidos, que a necessidade administrativa é específica e que não há previsão de demandas futuras que justifiquem a utilização de Ata de Registro de Preços, conclui-se que a contratação por meio de procedimento licitatório convencional representa a solução





mais adequada, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a conveniência da participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não há necessidade de admitir a participação de empresas em consórcio, uma vez que a contratação consiste na aquisição de equipamentos laboratoriais, equipamentos de medição, equipamentos de processamento de dados, eletrodomésticos industriais e mobiliário, bens comuns amplamente disponíveis no mercado nacional e fornecidos por empresas que possuem capacidade técnica e econômico-financeira para atender integralmente às exigências do certame.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de número suficiente de fornecedores especializados em cada um dos lotes previstos na contratação, evidenciando que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade nem restringe a ampla participação de licitantes.

Além disso, a admissão de consórcios, para este objeto, não apresenta vantagem técnica ou econômica para a Administração, podendo, inclusive, tornar mais complexa a gestão contratual, a fiscalização da execução e a apuração de responsabilidades entre as empresas consorciadas.

Ressalta-se que o objeto foi estruturado em lotes homogêneos, agrupando bens de mesma natureza e mercado fornecedor, o que amplia a competitividade e possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento, afastando a necessidade de formação de consórcios para execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se tecnicamente justificada, preservando a competitividade do certame, a eficiência da contratação e a adequada execução contratual, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Verificou-se que a presente contratação possui relação com as ações de estruturação e fortalecimento da Farmácia Viva da Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré/CE, porém sua execução não depende da celebração de outros contratos específicos para





que os equipamentos possam ser fornecidos, instalados, quando aplicável, e colocados em funcionamento.

Não foram identificadas contratações em andamento ou planejadas que apresentem relação de dependência direta capaz de comprometer ou condicionar a execução do objeto, tampouco contratos cuja execução dependa da conclusão desta contratação.

Ressalta-se que os equipamentos serão integrados à infraestrutura física e operacional já existente na Farmácia Viva, sendo eventuais adequações de pequeno porte, quando necessárias, tratadas no âmbito das providências administrativas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, sem caracterizar contratação correlata ou interdependente.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui autonomia para sua execução, não havendo necessidade de celebração prévia ou concomitante de outras contratações que possam interferir na sua viabilidade técnica, operacional ou administrativa.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de equipamentos de medição, processamento de dados, mobiliário e eletrodomésticos industriais/laboratoriais indica potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos eletroeletrônicos e o consumo de energia, como preconizado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Alinhado à 'Descrição da Necessidade da Contratação', a antecipação de práticas sustentáveis se faz necessária, conforme previsto no art. 5º, promovendo eficiência e sustentabilidade. Impactos técnicos abrangem a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, que devem ser mitigados através de análise do ciclo de vida. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade servem como base para identificar inovações que reduzam a pegada ecológica dos equipamentos a serem adquiridos.

Medidas específicas, como a exigência de Selo Procel 'A' ou etiqueta ENCE de eficiência energética para os eletrodomésticos aplicáveis (como refrigeradores e micro-ondas do Lote 08), serão determinantes para garantir o uso eficiente dos recursos. A previsão de mecanismos de logística reversa para o descarte final de componentes eletroeletrônicos, periféricos de informática, baterias e nobreaks, além da escolha de bens fabricados com materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, reforçarão a sustentabilidade ao lidar com descarte e reciclagem, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas, conforme o art. 6º, inciso XXIII, devem ser integradas ao termo de referência, promovendo os 'Resultados Pretendidos' com a competitividade e proposta mais vantajosa em mente (art. 11). A capacidade administrativa para implementação dessas medidas, incluindo planos para a correta destinação de resíduos tecnológicos quando pertinente, não deve impor barreiras indevidas, conforme diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII.

As medidas mitigadoras delineadas são essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais, otimizando recursos e cumprindo os 'Resultados Pretendidos' de forma eficiente, mantendo o compromisso com a sustentabilidade e a melhoria contínua das práticas operacionais e administrativas, seguindo as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para aquisição de equipamentos de medição, processamento de dados, informática



DATA: 13/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA



A proposta de contratação para aquisição de equipamentos de medição, processamento de dados, informática, mobiliário e eletrodomésticos industriais/laboratoriais, destinados à Farmácia Viva da Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré/CE, se revela inteiramente viável e alinhada às necessidades identificadas. O estudo técnico preliminar demonstrou, através de análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, que a solução se adequa às diretrizes estabelecidas, sustentando-se em ampla pesquisa de mercado que avalizou a pluralidade de fornecedores e as tecnologias disponíveis. Este processo consolida-se como essencial para a operação eficiente da Farmácia Viva, promovendo o uso racional de medicamentos fitoterápicos, em perfeita sintonia com a política de saúde municipal.

Os dados econômicos, fundamentados pelo levantamento de mercado e a estimativa de valor global apresentada, atestam que a contratação é vantajosa e viável. Os critérios de economicidade e eficiência, pilares do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforçam que a seleção da modalidade 'Pregão Eletrônico' garantirá ampla competitividade e a melhor racionalização de recursos públicos. A contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município e amparada em planejamentos operacionais detalhados, justificando-se pela necessidade urgente de modernização da infraestrutura de apoio ao serviço público de saúde.

Ademais, o objeto da contratação está em estrita conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que define a necessidade de um termo de referência abrangente. O planejamento da aquisição seguiu os preceitos do art. 40, buscando assegurar condições de contratação condizentes com as práticas do setor privado e o adequado alinhamento ao planejamento estratégico local. Por fim, o processo licitatório, estruturado em lotes homogêneos conforme as diretrizes do art. 11, visa garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada, com foco na sustentabilidade econômica e no desenvolvimento saudável do mercado.

Neste sentido, recomenda-se a imediata realização do certame contratual, sem a necessidade de replanejamento ou cancelamento, assegurando que os equipamentos e móveis necessários estejam disponíveis para a manutenção e ampliação dos serviços essenciais prestados pela Farmácia Viva. Esta decisão, integrando os resultados e princípios legais mencionados, objetiva a formalização da melhor estratégia contratual, sustentada pela eficiência e vantajosidade da contratação. Em conclusão, a movimentação para concretizar esta contratação deve ser incorporada ao processo como base para as decisões da autoridade competente, conforme exposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

17. APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP

Em consonância com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, a análise da possibilidade de aplicação do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é imperativa e uma oportunidade crítica para maximizar os ganhos econômicos e sociais da contratação pública. Esta política tem a capacidade de integrar interesses legais e econômicos ao fortalecer a participação de tais entidades no mercado licitatório, promovendo o desenvolvimento sustentável e a competitividade econômica no Município de Quixeré.

A análise para aplicação do tratamento diferenciado inicia-se pelo reconhecimento dos critérios estabelecidos na legislação: o objeto da presente contratação refere-se à aquisição de equipamentos de medição, processamento de dados, informática, mobiliário e eletrodomésticos industriais/laboratoriais com um valor global estimado de R\$ 56.737,04. Considerando que o certame foi modelado em lotes homogêneos e que nenhum deles ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, resta plenamente autorizado o direcionamento do certame. O levantamento de mercado revelou a existência de fornecedores ME e EPP locais e regionais competitivos que têm a capacidade de atender todas as exigências da Administração. Ademais, essas empresas atendem aos critérios de enquadramento de receita bruta previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, reforçando a viabilidade da medida.

Conclusivamente, a análise técnica e jurídica assevera que a aplicação do tratamento diferenciado a ME e EPP é não apenas viável, mas também altamente recomendável. A adoção de exclusividade para estas empresas nos lotes deste certame, conforme artigo 48, inciso I, da LC nº 123/2006, provê uma injeção vital à economia local, intensificando o impacto positivo e sustentável da aquisição pública. Esta decisão está fundamentada na segurança jurídica e alinha-se ao propósito maior de otimizar a eficiência administrativa e econômica na execução do projeto de reestruturação da Farmácia Viva da Secretaria Municipal de Saúde de





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré

Quixeré / CE, 13 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
JULIA TALITA BRITO SANTIAGO LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/04/2026
AVANÇADA